



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.464/2018, 10 de setembro de 2018.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial com o disposto na Lei Municipal nº1947/2018 de 15 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**, de acordo com o Anexo I, constituindo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 10 de setembro de 2018.

Germano Bonemigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 10/9/2018

Página: 1ª Edição 1978



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Céu Azul no que concerne à competência, estrutura organizacional, atribuições, funcionamento e disposições gerais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Gestão será presidida pelo Dirigente da Educação Municipal e integrada por:

I - um representante do Conselho Municipal de Educação

II - um representante do Departamento de Recursos Humanos;

III - um representante da Secretaria de Finanças;

IV - um representante do Departamento Jurídico;

V - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

VI - seis representantes do magistério público municipal, escolhidos por seus pares, sendo três titulares de cargo de Professor de Educação Infantil e três titulares de cargo de Professor.

Art. 3º A alternância dos membros representantes do magistério público municipal na Comissão de Gestão, verificar-se-á a cada dois anos de participação, observado, para a substituição de seus participantes, o critério disposto no inciso VI do artigo 2º.

§ 1º Os representantes estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 2º, permanecem como membros da Comissão enquanto integrantes das categorias ou órgãos representados.

§ 2º Os membros correspondentes ao inciso VI do artigo 2º, terão mandato de dois anos com direito à recondução.

Art. 4º Os membros da Comissão de Gestão não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

Parágrafo único. As funções desenvolvidas pelos membros da Comissão de Gestão são consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer cargos públicos municipais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Comissão de Gestão:

I - orientar a implantação e operacionalização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Céu Azul;

II - acompanhar, avaliar e propor medidas necessárias à execução do Plano de Carreira;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

III - participar da elaboração das normas reguladoras do Plano de Carreira;

IV - participar do processo de enquadramento dos profissionais do magistério, conforme disposições estabelecidas no Plano de Carreira.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão de Gestão:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - representar a Comissão;

III - dar execução às decisões da Comissão.

Art. 7º Compete ainda aos membros da Comissão:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - secretariar as reuniões;

III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas Atas;

IV - submeter anualmente à Comissão um Plano de Trabalho que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas, indicadores e dimensionando os recursos necessários;

V - elaborar anualmente Relatório de Atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 8º A Comissão de Gestão terá como órgão de apoio a Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pelas ações, providências e procedimentos correlacionados ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões da Comissão de Gestão ocorrerão semestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Dirigente da Educação Municipal.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente no início da reunião.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, desde que comprovada a comunicação a todos os membros com indicação da pauta.

§ 4º As reuniões ocorrerão com qualquer número de membros sendo, entretanto, necessária a presença da maioria absoluta de seus membros nas reuniões deliberativas.

Art. 10. A pauta das reuniões da Comissão de Gestão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

CAPÍTULO V DA VACÂNCIA

Art. 11. As vagas na Comissão de Gestão deverão ser supridas imediatamente, observando-se os mesmos critérios estabelecidos no art. 2º.

Art. 12. O membro da Comissão que faltar, sem justificativa, a duas reuniões ordinárias no período de um ano, será substituído, observando-se os mesmos critérios estabelecidos no art. 2º.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros da Comissão de Gestão.

Art. 14. Caberá à Comissão de Gestão dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor a partir da data de publicação.

Céu Azul, 10 de setembro de 2018.

Cleonides Wolf da Silva
Presidente da Comissão de Gestão